

Acidentes PESSOAS ESCOLAR

Apólice nº 38.00100631

Ano lectivo 2019/20 e seguintes

PESSOAS SEGURAS

Consideram-se Pessoas Seguras, durante o período de validade do seguro, todos os alunos inscritos no respectivo estabelecimento de ensino e cuja matrícula não tenha sido cancelada ou o aluno desistido da sua frequência.

COBERTURAS	VALORES SEGUROS	FRANQUIA
Invalidez permanente	10.000,00	
Despesas de funeral	2.000,00	
Despesas de tratamento e repatriamento	2.000,00	
Resp.civil – danos corporais (alunos)	10.000,00	
Resp.civil – danos materiais (alunos)	2.000,00	24,94
Resp.civil – danos corporais (estabelecimento escolar)	20.000,00	
Resp.civil – danos materiais (estabelecimento escolar)	4.000,00	49,88

As Condições Gerais da Apólice que integram o presente contrato de seguro estão disponíveis em www.caravelaseguros.pt para consulta, download ou impressão, e em qualquer Agencia da Companhia.

OUTRAS DECLARAÇÕES

O presente contrato destina-se a dar cobertura aos alunos conforme listagens em poder da companhia.

O presente contrato vigora com uma franquia de 24,94 euros em todo e qualquer sinistro na cobertura de responsabilidade civil alunos (danos materiais) e ainda uma franquia de 49,88 euros em todo e qualquer sinistro na cobertura de responsabilidade civil estabelecimento de ensino (danos materiais).

CONDIÇÕES GERAIS

1. Disposições Aplicáveis

Na parte não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais.

2. Definições

São consideradas para efeitos da presente Condição Especial, as definições seguintes:

2.1. Atividade Escolar - Entende-se como tal a atividade desenvolvida pelas pessoas seguras:

a) Nas instalações do estabelecimento de ensino durante os seguintes períodos:

i) no horário escolar ou de trabalho;

ii) nos tempos livres incluídos no respetivo horário escolar;

iii) em realizações de natureza escolar, circumescolar, desportiva ou de convívio organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino;

b) Fora das instalações do estabelecimento de ensino, em excursões, aulas ao ar livre, aulas práticas, estágios ligados à atividade escolar, visitas de estudo e demais iniciativas circum-escolares, desportivas ou de convívio, desde que promovidas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação desde que não expressamente ressalvadas por esta apólice;

c) No percurso normal e direto de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos na parágrafo anterior, excluindo-se a estabelecida voluntariamente pelas pessoas seguras em qualquer local do percurso.

2.2. Tomador do Seguro - A pessoa ou entidade, responsável pelo estabelecimento escolar indicado nas Condições Particulares, que celebra o contrato com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

2.3. Pessoas Seguras - Os alunos do estabelecimento de ensino cujo responsável é o tomador do seguro e, se tal for expressamente convencionado nas Condições Particulares, também os membros do corpo docente e empregados do mesmo estabelecimento.

3. Objeto do Contrato São abrangidas por esta Condição Especial, quando expressamente contratada nas Condições Particulares, e dentro dos limites que nestas se indiquem, as indemnizações resultantes de

acidente ocorrido com as pessoas seguras durante a atividade escolar e circum-escolar, bem como no percurso normal e direto de ida e regresso entre a residência e os locais onde se desenvolvem tais atividades.

4. Âmbito da Cobertura

4.1. São abrangidos, como cobertura base da presente Condição Especial, os riscos seguintes:

a) Morte ou Invalidez permanente - Nos termos em que estas coberturas são definidas na cláusula 7.^a das Condições Gerais. Declara-se ainda que, a tabela referida no ponto 2.1. dessa cláusula é a tabela definida no Decreto Lei nº 352/2007, de 23 de outubro.

b) Despesas de tratamento e de repatriamento – O segurador garante, nos termos da presente apólice, as despesas efetuadas e devidamente comprovadas, resultantes de tratamento médico e cirúrgico incluindo assistência medicamentosa e internamento hospitalar, que fossem necessários em consequência de acidente sofrido por qualquer das pessoas seguras, até ao limite de 20% do valor seguro para o caso de invalidez permanente total. Esta garantia inclui a despesa do primeiro transporte da pessoa acidentada para o seu domicílio, hospital ou outro local, onde lhe deva ser prestada assistência médica, bem como as despesas correspondentes à primeira prótese;

c) Despesas de funeral – O segurador procederá ao reembolso das despesas de funeral da Pessoa Segura, até 20% do capital por invalidez permanente total;

d) Responsabilidade civil dos alunos, ou de quem por eles for civilmente responsável – O segurador obriga-se, nos termos da presente e apólice a cobrir a responsabilidade civil por facto ilícito (extracontratual) dos alunos, ou de quem por eles for civilmente responsável, relativamente à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, durante a atividade escolar, até ao quantitativo máximo global estabelecido, de harmonia com a proposta, nas Condições Particulares, por cada aluno, em cada período do contrato.

4.2. Mediante o pagamento de um prémio adicional e desde que tal cobertura esteja expressamente declarada nas Condições Particulares, esta Condição Especial poderá também abranger a responsabilidade civil do tomador do seguro, membros do corpo docente e empregados do estabelecimento de ensino, mesmo que temporários, relativamente à reparação dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros, em consequência de acidentes que ocorram nas instalações do estabelecimento de ensino, até ao quantitativo máximo global indicado nas Condições Particulares em cada período de vigência deste contrato, qualquer que seja o número de acidentes ocorridos ou de lesados.

4.2.1. As coberturas antes referidas abrangem,

nomeadamente, as consequências diretas de intoxicação provocadas por ingestão de alimentos sólidos ou líquidos alterados, fornecidos ao tomador do seguro por terceiros, ou confeccionados e servidos sob a sua direta responsabilidade.

5. Exclusões

5.1. Para além das exclusões constantes na cláusula 8.^a das Condições Gerais, são ainda excluídos, no que especificamente respeita às garantias de Responsabilidade Civil abrangidas por esta Condição Especial:

- a) Acordo ou contrato particular, na medida em que a responsabilidade que daí resulte exceda a que o Segurado estaria obrigado, no âmbito da atividade escolar, na ausência de tal acordo ou contrato;
- b) Os acidentes decorrentes de condução ou propriedade de veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;
- c) Os acidentes que sejam consequência de ataques de loucura, epilepsia e alcoolismo, bem como de quaisquer estados de inconsciência voluntariamente adquiridos;
- d) Os danos sofridos pelo património e pelo vestuário ou outros objetos de uso pessoal e apetrechos dos alunos, professores e empregados do tomador do seguro;
- e) Os danos e lesões sofridos pelas pessoas cuja responsabilidade civil é garantida, seus empregados e/ou familiares;
- f) Acidentes de trabalho, doenças profissionais, ou quaisquer outros danos imputáveis ao Segurado na qualidade de entidade patronal;
- g) Perdas consequenciais ou indiretas de qualquer espécie, designadamente perdas de exploração, lucros cessantes, paralisações de atividade, perdas financeiras, perdas de contratos e perdas de mercado;
- h) Atos ou omissões dolosos ou com culpa grave das pessoas cuja responsabilidade civil é garantida;
- i) Atos próprios de Administradores, Diretores ou quaisquer outras pessoas com poderes delegados para tal.

5.2. Para o efeito das coberturas de responsabilidade civil não são considerados terceiros entre si as pessoas seguras por uma mesma cobertura.

6. Caducidade

Salvo expressa convenção nas Condições Particulares, o contrato caduca, relativamente a cada pessoa segura, no termo da anuidade em que a mesma perfaça 70 anos de idade.

7. Franquia

É aplicável a esta Condição Especial a franquia convencionada nas Condições Particulares.

8. Âmbito Territorial

A garantia conferida por esta Condição Especial abrange os acidentes ocorridos no espaço da União Europeia.